



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 679, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 05 de junho de 2019 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia cinco de junho de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de
02. Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária
03. Ordinária Nº **679**, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do
04. Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE**
05. **ARAGÃO**, contando com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO,**
06. **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI,**
07. **MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOZA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS**
08. **DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, PAULO**
09. **VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS,**
10. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ**
11. **EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA,**
12. **RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO**
13. **RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR,**
14. **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO**
15. **LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CESAR ALBUQUERQUE**
16. **COSTA**, do Suplente **LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE**, representando regimentalmente
17. o respectivo titular: Justificaram ausência os Conselheiros: **M^a das Graças Soares de Oliveira**
18. **Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Pedro Paulo do Rego Luna, Julio Saraiva**
19. **Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Marcelo Antonio C.C. de Albuquerque,**
20. **Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Antonio Carlos Teixeira Neto**. Presente a Sessão os
21. profissionais que compõem a estrutura auxiliar do Conselho: **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete,
22. **M^a José Almeida da Silva**, Secretária, **Adalberto Machado, João Carlos Gomes de**
23. **Mendonça**, TI, e o Eng. Civ. **Antonio César Pereira de Moura**, Gerente de Fiscalização. O
24. Presidente cumprimenta a todos os presentes, os internautas e saúda os diretores da MÚTUA-PB
25. Eng. Civ. **Cândida Régis Andrade** e Eng. Agr. **José Humberto A. de Almeida**, desejando-lhe
26. as boas vindas, bem como, os assessores e estrutura auxiliar do CREA-PB presentes. Registra a
27. presença da Eng. Civ./Aqt. **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**, Coordenadora do 10^o
28. Congresso Estadual de Profissionais – 10^o CEP-PB. Em seguida convida o Diretor Eng. Civ. **João**
29. **Paulo Neto** 1^o Vice-Presidente e a Diretora Eng. Amb. **Alynnne Pontes Bernardo** para assento á
30. mesa dos trabalhos. Encarece na ocasião a assistente do plenário a constatação do quórum
31. regimental, tendo o quórum sido confirmado. O Presidente solicita em seguida a execução do Hino
32. Nacional. Prosseguindo faz abertura dos trabalhos agradecendo a todos pela presença na presente
33. Sessão em razão de sua antecipação por motivos plausíveis e plenamente justificados pela
34. gestão. Passa ao Item **2. Apreciação da Ata Nº 678, de 13 de maio de 2019**, distribuída
35. previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida
36. encarece a chefia de gabinete fazer correção da pauta, que consta do item 2, Ata da Sessão
37. Plenária de Posse. Passa ao item **3. INFORMES**: Participa do Fórum de Presidentes dos CREAs do
38. Nordeste em Salvador-BA, dias 02 e 03 de maio de 2019; Participa da 2^a Reunião do Colégio de
39. Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs na cidade de Palmas-TO, no período de 08 a 10 de maio
40. de 2019; Participa de entrevista na TV MASTER, dia 14/05/19; Procede a entrega de
41. equipamentos tablets para a fiscalização da Inspeção do CREA-PB em Campina Grande, dia
42. 15/05/19; Participa da solenidade de abertura da 13^a Reunião das Caixas de Assistência da
43. MUTUA, em Recife-PE, dia 16/05/19; Participa de entrevista na TV MASTER; Registra participação
44. do CREA-PB, nas pessoas do Gerente de Fiscalização e Assessor Técnico no IV Fórum de
45. Mineração e XV ENGMINAS, ocorrido na cidade do Recife-PE, no período de 21 a 24/05/19;
Participa da solenidade de 40 anos do Sinduscon-JP e abertura do Ciclo de Palestras, dia
21/05/19; Registra participação do CREA-PB em Audiência Pública promovida pela Assembléia
Legislativa com o objetivo de discussão da Proposta da LDO/2020, tendo o CREA sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

46. representado pela Ouvidora Alméria Carniato, dia 22/05/19; Participa de reunião administrativa
47. junto a Presidência do CONFEA e Gerências Nordeste e Institucional, dias 23 e 24/05/19, na
48. cidade de Brasília-DF; Participa de reunião juntos aos Coordenadores de Câmaras Especializadas
49. do CREA-PB e Assessorias, dia 27/05/19; Participa de reunião junto a Presidência do IPHAEP –
50. Instituto de Patrimônio Histórico da Paraíba, dia 28/05/19; Participa da Sessão Plenária do
51. CONFEA, em Brasília-DF, dias 29, 30 e 31/05/19; Registra participação do CREA-PB na solenidade
52. de abertura do 14º Congresso Estadual e comemoração dos 85 anos do CREA-RS, ocorrida no dia
53. 30/05/19, tendo o CREA sido representado pelo Conselheiro Diretor Eng. Elet. Orlando C. Gomes
54. Filho; Registra apoio do CREA-PB na realização do Curso “Avaliações de Imóveis Urbanos para
55. Estatística Referencial” promovido pelo IBAPE-PB, no período de 29 a 31/05/19, no plenário do
56. CREA-PB; Participará da solenidade de abertura da II Semana de Engenharia de Materiais,
57. promovida pelo Centro de Tecnologia da UFPB, no período de 04 a 07 de junho/19. O Presidente
58. registra o natalício do Conselheiro Eng. Civ. LUIZ DE GONZAGA SILVA encarece aos presentes
59. uma salva de palmas em comemoração e felicitações ao Conselheiro. Registra a passagem nesta
60. data do dia do Meio Ambiente e do Engenheiro Mecânico e deseja aos profissionais votos pela
61. passagem de tão importantes datas, saudando aquelas pessoas comprometidas com a questão
62. ambiental. Prosseguindo passa a palavra aos Conselheiros e presentes, para Informes: O
63. Conselheiro Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO** cumprimenta a todos e
64. registra participação em evento promovido pelo CREA-RS, representando o Presidente, alusivo a
65. comemoração dos 85 anos do CREA-RS e abertura do 14º Congresso Estadual de Profissionais,
66. ocorrido no último dia 30/05/19; O Conselheiro Eng. Civ. **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA**
67. **VENTURA** cumprimenta a todos e registra participação em reunião nacional das Comissões de
68. Ética Profissional do Sistema ocorrida na cidade de Belo Horizonte-BH, de 14 a 16 de maio/2019.
69. Na ocasião faz um breve relato dos assuntos discutidos por ocasião do evento; Registra a
70. realização do Curso “Avaliações de Imóveis Urbanos para Estatística Referencial” promovido pelo
71. IBAPE-PB, no período de 29 a 31/05/19, no plenário do CREA-PB. Ressalta que o curso teve apoio
72. total do CREA-PB e na ocasião agradece ao Presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão. O
73. Presidente ressalta o protagonismo da Comissão de Ética Profissional, vez que nas auditorias dos
74. órgãos de controle, estão atento aos processos éticos, considerando que profissionais que
75. causaram prejuízos aos cofres públicos estão sendo alcançados. Diz que o CREA tem como papel
76. precípuo o apoio à valorização profissional. O Conselheiro Eng. Civil **PAULO VIRGINIO DE**
77. **SOUSA** cumprimenta a todos e registra participação na 2ª reunião nacional da Coordenadoria de
78. Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, ocorrida na cidade de Brasília-
79. DF, dias 15, 16 e 17 de maio/2019. Na ocasião faz um breve relato dos assuntos discutidos por
80. ocasião do evento. O Conselheiro Eng. Eletric. **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA** cumprimenta a
81. todos e informa acerca dos cortes que estão ocorrendo no âmbito do Ministério da Educação. Acha
82. interessante o CREA externar protesto, uma vez que ação atinge as escolas de engenharia. O
83. Presidente registra que o assunto em tela será tratado por ocasião da próxima reunião do Colégio
84. de Presidentes do Sistema que acontecerá na cidade de Aracaju-SE. Diz que diante da relevância
85. da matéria sairá uma manifestação conjunta do Sistema. Ainda sobre a matéria, registra
86. participação na solenidade de abertura da II Semana de Engenharia de Materiais promovida pelo
87. Centro de Tecnologia da UFPB, no último dia 04 de junho/19. Diz que na ocasião esteve
88. conjuntamente com a reitora Margaret Diniz e do ex-ministro Ciência e Tecnologia, Diz que na sua
89. fala fez defesa veementemente à UFPB ressaltando a importância da instituição na formação
90. profissional, no atendimento a sociedade, corpo administrativo, discente e docente e,
91. principalmente na questão relativa aos cortes de verbas para as Universidades. Diz: “sem
92. educação não existe Nação, nem um povo sem educação se torna Nação”. O Conselheiro Eng. Agr.
93. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA** cumprimenta a todos e registra fiscalização conjunta
94. realizada no dia 29/05, pela Secretaria de Agricultura, Sedap, Sudema, Polícia Ambiental e o
95. CREA-PB, no município do Junco de Seridó. Parabeniza na ocasião o fiscal do CREA “Dedé”, da
cidade de Patos-PB, pelo conhecimento e desenvoltura na atividade, assim como a Gerência. O
Conselheiro Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES** cumprimenta a todos e
registra a realização do Seminário de Fiscalização, cujo resultado culminou com a elaboração de
um manual de fiscalização na área de mineração que muito auxiliará na fiscalização do CREA-PB;
Informa que nos dias 05 e 06 do corrente, a ASSEMPB promoverá nas dependências do auditório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

96. do CREA em Campina Grande um Curso de Explosivos. Na ocasião agradece ao CREA-PB o apoio
97. dispensado; Registra participação na 2ª reunião nacional de Coordenadorias de Câmaras
98. Especializadas de Engenharia de Minas, ocorrida na cidade de São Paulo-SP, de 17 a 19 de
99. maio/19. Na ocasião faz breve relato dos assuntos discutidos na reunião. O Diretor da MÚTUA-PB,
100. Eng. Agr. **JOSÉ HUMBERTO Q. ALBUQUERQUE** cumprimenta a todos e registra participação nos
101. seguintes eventos: Programa Quintas no CREA que promoverá um evento a cada quinta mensal
102. no auditório da Inspeção de Campina Grande-PB. Diz que a iniciativa terá apoio da MÚTUA-PB.
103. Destaca que o último ocorreu no dia 09/05/19; 13ª Reunião das Caixas de Assistência da MÚTUA
104. em Recife-PE, dia 16/05/19; solenidade de lançamento do livro "Mil Perícias" do profissional
105. Professor Edvaldo Nunes, dia 28/05/19. Em seguida faz um breve relato das atividades da
106. MÚTUA-PB, destacando que até a presente data foram registrados 74 profissionais junto a MÚTUA-
107. PB e liberados 80 benefícios, perfazendo um total de aproximadamente dois milhões de reais. Na
108. ocasião parabeniza dos Engenheiros Mecânicos pela passagem do seu dia e em especial aos
109. ambientalistas. Diz que a causa ambiental é dever de todos. O Presidente faz um agradecimento
110. especial a MÚTUA-PB na pessoa da Diretora Giucélia Figueiredo, por ter munido as dependências
111. do auditório da Inspeção de Campina Grande-PB de cortinas de modo a deixar o ambiente mais
112. confortável e elegante para uso dos profissionais daquela cidade. O Conselheiro Eng. Civ. **JOÃO**
113. **PAULO NETO** cumprimenta a todos e registra que no período de 16 a 19 de do corrente mês
114. acontecerá na cidade de Natal-RN o 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e
115. Ambiental. Destaca que nessa última semana de maio várias empresas interpuseram ações para
116. barrarem medida provisória de Nº 868, do Governo atinente à questão sanitária e ambiental. Na
117. ocasião faz esclarecimentos detalhados sobre a matéria. Dando continuidade procede com o Item
118. **4. EXPEDIENTES:** Decisão PL Nº **0540/2019** – CONFEA, aprova o Cronograma de atividades
119. relativo à composição dos Plenários dos CREAs – 2020, a ser cumprido no exercício de 2019 e dá
120. outras providências; Decisão PL Nº **0557/2019** – CONFEA homologa o Ato Normativo que dispõe
121. sobre a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa e a inscrição no Livro do Mérito do
122. CREA-PB, conforme anexo; Decisão PL Nº **0626/2019** – CONFEA aprova o Projeto de Resolução
123. que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de Presidentes do CONFEA e dos CREAs e de
124. Conselheiros Federais; Decisão PL Nº **0630/2019** – CONFEA aprova o Projeto de Resolução que
125. regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema
126. CONFEA/CREAs e MÚTUA e dá outras providências; Decisão PL Nº **0631/2019** – CONFEA aprova
127. o projeto de Resolução que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da
128. agronomia são classificados como serviços técnicos especializados e dá outras providências; Prot.
129. 11110659/2019 de interesse do Conselheiro Regional Leonardo Augusto A. de Medeiros, que
130. apresenta licença de mandato por um período de 5(cinco) meses desta data. O Presidente
131. procede como item **5. ORDEM DO DIA:** Item **5.1. Apreciação de Balancetes Analíticos**
132. **(abril/2019)** - (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr.
133. **Aderaldo Luiz de Lima** – Comissão de Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional em
134. face da ausência justificada do Coordenador, para exposição de parecer. O Coordenador
135. cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de
136. Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela
137. qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do
138. parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e
139. não havendo manifestação submete o parecer relativo aos balancetes à consideração dos
140. presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.2. Homologação de Portaria**
141. **AD Nº 18/2019**, que aprova *ad referendum* do Plenário a nova Prestação de Contas e o Relatório
142. *de Gestão do CREA-PB – exercício 2018*, em face das correções realizadas, com base na
143. justificativa apresentada pela Contabilidade. O presidente esclarece aos presentes que tendo em
144. vista a contratação de auditoria independente pelo CREA-PB para análise das contas do exercício
145. 2018 o relatório final apontou inconformidades no saldo de algumas contas do Balanço
Patrimonial no exercício de 2018 e considerando a necessidade do CREA-PB contratar a empresa
ASTEC CONTADORES E ASSOCIADOS para revisar as demonstrações contábeis do CREA-PB no
exercício mencionado, à empresa apontou correções necessárias a serem realizadas nos
lançamentos de ajustes, nas contas de depreciações e imobilizado; nos lançamentos dos registros
das receitas provenientes de Convênios do Programa PRODESU lançadas equivocadamente na

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

146. conta CLIENTES e corrigido para crédito de Receitas de Capital; correção das contas utilizadas em
147. relação às provisões, inclusive, com inversões de contas credoras e devedoras e quanto aos
148. valores, registrou-se a necessidade da retirada dos valores relativos ao 13º (décimo terceiro)
149. salário que tinham sido pagos integralmente no exercício citado, considerando as diferenças
150. apresentadas no demonstrativo complementar do Balanço Patrimonial em relação aos valores
151. constantes do Balanço, nos grupos Ativo Circulante, Ativo não Circulante e significativamente no
152. Passivo Circulante a Prestação de Contas já apresentada foi reaberta para as devidas correções.
153. Informa que as diferenças advinham de problemas do Sistema na administração de restos a
154. pagar, processados e não processados; Considerando que no relatório final a empresa ASTEC
155. CONTADORES ASSOCIADOS recomendou ao CREA-PB a emissão completa de novos
156. demonstrativos contábeis pelas situações advindas da apresentação de contas invertidas
157. decorrentes de problemas de administração de restos a pagar, processados e não processados no
158. Sistema utilizado cujo resultado impactou diretamente no crescimento do superávit financeiro;
159. Considerando o teor do Relatório apresentado pela ASTEC CONTADORES ASSOCIADOS, anexo;
160. Considerando as justificativas apresentadas pela Contabilidade deste CREA-PB na pessoa do
161. Contador, considerando as correções realizadas, que reápresentam a Prestação de Contas e o
162. Relatório de Gestão do CREA-PB, exercício 2018, com os novos demonstrativos do Plenário, tendo
163. sido aprovada *ad referendum* a nova Prestação de Contas e o Relatório de Gestão do CREA-PB –
164. exercício 2018, em face das correções realizadas com base na justificativa apresentada pela
165. Contabilidade. Tendo feito os devidos esclarecimentos submete a Portaria a consideração dos
166. presentes, que foi homologada pelos presentes. Prosseguindo procede com os itens da Pauta e
167. convida com satisfação o Conselheiro Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
168. para relato dos processos: **5.3. Processo: Prot. 1078353/2017 – STERICYCLE GESTÃO AMB.**
169. **LTDA. Assunto: Solicitação – art múltipla.** O Relator cumprimenta os presentes e procede
170. esclarecimentos, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº
171. 184/20118, que negou provimento ao mérito, considerando que a empresa STERICYCLE GESTÃO
172. AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-40 e registro no CREA PB Nº 000342064-7,
173. através de seu representante legal, requereu seu enquadramento como prestadora de
174. obra/serviço de rotina, no regime de ART múltipla mensal; Considerando que a interessada é
175. prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço
176. de saúde e industriais e que tais serviços são realizados repetida e continuamente com diferentes
177. freqüências para os diversos clientes que a empresa possui. Afirma a empresa que a situação em
178. tela restou disciplinada nos arts. 34, e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 que dispõe
179. sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Expõe também que
180. a requerente possui procedimento semelhante junto ao CREA RS, conforme de depreende da ART
181. múltipla, anexa; Considerando que foi juntada pela empresa uma PROPOSTA DE INCLUSÃO DAS
182. ATIVIDADES de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE
183. SAÚDE” na ART Múltipla feita pelo CREA RS, sem data; Considerando a proposta acima
184. mencionada nos seus dois últimos parágrafos solicita a aprovação do Plenário do CREA/RS e
185. posteriormente do CONFEA para inclusão das atividades acima na ART MULTIPLA, tipificada no
186. Art. 9º, Inciso II, da Resolução Nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 - CONFEA; Considerando que
187. através de e-mail o Eng. Químico Djalma Dias Torres, Gerencia executiva das Câmaras
188. Especializadas – Analista de Processos do CREA/RS informa que o Regional permite a emissão de
189. ART’s múltiplas para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço
190. de saúde; Considerando a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica aos Colegiados –
191. ATEC – CREA/PB; Considerando que o CONFEA não disponibilizou até a presente data a “relação
192. unificada” de obras ou serviços de rotina sujeitas a ART Múltipla; Considerando que o CREA-PB
193. atualmente, prevê o registro de ART Múltipla para os casos de fornecimento de concreto,
194. manutenção de extintores, serviços de avaliação para a CEF, serviços de desinsetização, etc, não
195. estando às atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde
neste relação; os contratos por prazo indeterminado deverão ser objeto de ART específica, não
cabendo, neste caso, ART Múltipla; Considerando que a Resolução CONFEA Nº 1.025 de 30 de
outubro de 2009, que “dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
Profissional e dá outras providências”, em seu art. 36, impõe que as atividades técnicas
relacionadas à obra ou serviços de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

196. objeto de relação unificada que a Câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem
197. outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla e após aprovação da
198. Câmara a proposta deve ser levada ao Plenário do CREA, para apreciação e encaminhamento ao
199. CONFEA, visando apreciação e atualização da relação correspondente; Considerando o disposto no
200. Art. 9º da Resolução 1.025 do CONFEA; e ainda o disposto no art. 34 a 41 da Resolução 1.025 do
201. CONFEA; Considerando a diligência baixada pelo relator que solicitou da empresa interessada
202. cópia de contrato de prestação de serviços entre a mesma e órgão público e/ou empresa privada,
203. apresenta parecer com o seguinte teor: *".....Trata o presente processo de solicitação de
204. enquadramento como prestadora de obra/serviço de rotina, no regime de ART múltipla mensal
205. pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com registro no CNPJ sob o nº.
206. 01.568.077/0014-40, e registrado no CREA PB Nº 000342064-7. Protocolo: 1078353/2018.-
207. Considerando que a empresa interessada alegou que é prestadora de serviços de coleta,
208. transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde e industriais e que
209. esses serviços são realizados repetida e continuamente com diferentes frequências para os
210. diversos clientes que a empresa possui e que são disciplinada nos arts. 34 e seguintes da
211. Resolução CONFEA nº 1.025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o
212. Acervo Técnico Profissional; Considerando que a empresa afirma que já atua dessa forma na
213. jurisdição do CREA/RS, anexando ART múltipla daquele conselho regional.- Considerando que a
214. CEECA do CREA/PB, decidiu pelo indeferimento do pleito sob a alegação de que não constam as
215. atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde na relação
216. deste CREA/PB, nem na relação unificada do CONFEA.- Considerando que a empresa interessada
217. apresentou recurso ao plenário do CREA/PB;- Considerando a Resolução 1025/2009 que trata
218. especificamente da Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá
219. outras providências. Seção VI - ART de Obra ou Serviço de Rotina Art. 34. Caso não deseje
220. registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste
221. serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da
222. ART múltipla. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao serviço de
223. rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica. Art. 35. Para
224. efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser
225. caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e
226. continuada. Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço
227. seja caracterizada como periódica. Art. 36. As atividades técnicas relacionadas à obra ou serviço
228. de rotina, que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada. 1º A
229. câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser
230. registradas por meio de ART múltipla. 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será
231. levada ao Plenário para apreciação. 3º Após aprovação pelo Plenário do CREA-PB a proposta será
232. encaminhada ao CONFEA para apreciação e atualização da relação correspondente. (grifo nosso)-
233. Considerando que o CONFEA, através da Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018,
234. aprovou a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36
235. da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, inclusive para as atividades/serviços de:
236. execução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos e execução de serviço técnico de
237. transporte de resíduos sólidos os serviços- Considerando que a empresa apresentou 02 (dois)
238. contratos de prestação de serviços, sendo um com a Prefeitura Municipal de Coxixola e o outro
239. com o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ramos, ambos para execução dos serviços de
240. coleta e tratamento de resíduos sólidos. Diante do exposto, somos de parecer pelo deferimento da
241. solicitação da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-
242. 40 e registro no CREA PB Nº 000342064-7, para anotação de art's múltiplas nos serviços cujo
243. objeto se enquadrem na Decisão Normativa Nº 113, de 31 de outubro de 2018. Comunicar a
244. empresa requerente que os contratos de prestação de serviços com Prefeitura Municipal de
245. Coxixola e o outro com o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ramos podem ser
246. amparados com a ART de OBRA/SERVIÇO - COD101. Este é o nosso parecer para análise e
247. aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 05 de junho de 2019, Engenheiro de
248. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.". Após exposição
249. submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

246. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
247. unanimidade; **5.4. Processo: Prot. 1089254/2018 – TELEMONT ENGª DE TELECOM. S/A.**
248. **Assunto: Solicita registro de pessoa jurídica.** O relator infôrma que o processo se encontra em
249. diligência, ficando portanto, prejudicado; **5.5. Processo: Prot. 1086404/2018 – RODRIGO**
250. **MACEDO ARRUDA.** Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do
251. Trabalho. O relator procede relato, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo
252. Engenheiro Ambiental Rodrigo Macêdo Arruda, CREA Nº 161623621-3, que solicita deste Conselho
253. a habilitação técnica para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para o
254. SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária); Considerando que o profissional se encontra registrado
255. neste Conselho com o Título de Engenheiro Ambiental e para tanto apresentou cópias do
256. Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado geoprocessamento e
257. georreferenciamento da UCAM – Universidade Cândido Mendes, conforme solicitado pela GREG;
258. Considerando que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; Considerando
259. que foi solicitado informações acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização
260. intitulado georreferenciamento da UCAM – Universidade Cândido Mendes ao Crea-RJ, onde está
261. alocada toda a documentação do curso em questão; Considerando que o Crea-RJ, deferiu Parecer
262. favorável, acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização intitulado
263. Geoprocessamento e georreferenciamento, Considerando os termos do parecer exarado pela
264. Assessoria Técnica deste Conselho por si explicativo; Considerando que o mérito foi deferido pela
265. CEECA através da decisão Nº 59/2019, de 01/04/19, apresenta parecer com o teor: *“..Trata o*
266. *presente processo de solicitação de Certidão para habilitação para georreferenciamento de*
267. *imóveis rurais, pelo Engenheiro Ambiental RODRIGO MACEDO ARRUDA, CREA-PB Nº 161623621-*
268. *3.Protocolo Nº. 1086404/2018;Considerando que o requerente realizou o Curso de Especialização*
269. *intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM - Universidade Cândido Mendes,*
270. *com carga horária de 720 horas, no período de 18/08/2016 à 31/01/2018- Considerando que o*
271. *CREA- RJ, deferiu Parecer favorável, acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização*
272. *intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM;- Considerando o parecer da CEECA*
273. *na reunião ordinária de nº. 1056, realizada em 28/02/2019, pelo deferimento da solicitação do*
274. *requerente, cabendo ao plenário do Crea/PB homologar a decisão;- Considerando a Lei Federal*
275. *5.194/66, a Resolução 1073/16 e a PL 1347/2018, ambas do CONFEA, Somos de parecer pelo*
276. *deferimento da emissão da Certidão solicitada pelo Engenheiro Ambiental RODRIGO MACEDO*
277. *ARRUDA, CREA-PB Nº 161623621-3.João Pessoa, 05 de junho de 2019Engenheiro de*
278. *Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”* Após exposição
279. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e
280. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
281. unanimidade; **5.6. Processo: Prot. 1108069/2019 – MARCO AURELIO BEZERRA DINIZ.**
282. **Assunto: Solicita habilitação para georreferenciamento em imóveis rurais.** O relator procede
283. exposição do processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo Engenheiro
284. Civil MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ, que solicita deste Conselho a anotação do Curso de
285. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela UNIVERSIDADE
286. CANDIDO MENDES - Campus Rio de Janeiro, no período de 03.10.2016 a 25.11.2017, com carga
287. horária de 660 horas; Considerando a existência de processos similares de solicitação de anotação
288. de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na Modalidade EAD, ministrado pela
289. UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES tramitados no âmbito deste CREA-PB já julgados pela
290. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e PLENÁRIO, esclarecimentos por parte dos
291. profissionais interessados, informando que não foram realizadas aulas presenciais e que o curso
292. em tela foi feito na plataforma online da instituição de ensino; contando com material de vídeos e
293. e-books e simulados; que ao final, foi realizada prova e entrega do TCC, para correção;
294. Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica do CREA/PB em outros processos que tratam
295. da matéria “anotação de curso de engenharia de segurança do trabalho” ministrados pela citada
Instituição de Ensino - Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD (processos
1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018), em que a Assessoria Jurídica do CREA/PB,
aponta como grave as declarações dos profissionais de que não houve qualquer defesa presencial
do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução Nº 1, de
8 de junho de 2007, do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

296. *graduação "lato sensu" à distância, somente poderão ser oferecidos por Instituições credenciadas*
297. *pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*
298. *Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação "lato sensu" oferecidos a distância deverão incluir,*
299. *necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de*
300. *conclusão de curso. "Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que:*
301. *"10 - Os cursos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa*
302. *presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" ([http://portal.mec.gov.br/pos-](http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)*
303. *graduacao/pos-lato-sensu); Considerando que os processos citados foram INDEFERIDOS pelo*
304. *Plenário deste Conselho; Considerando que a oferta de cursos de Educação Superior na*
305. *Modalidade à distância deve obedecer às disposições contidas na Resolução Nº 1 do Ministério da*
306. *Educação, de 11 de março de 2016, bem como no Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005*
307. *- até 25/05/2017 - e, desde então, no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que*
308. *regulamentam o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as*
309. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de*
310. *dezembro de 2005, em seu art. 1º - até 25/05/2017 - e, desde então, o Decreto nº 9.057, de 25*
311. *de maio de 2017, em seu art. 4º, prevê para os cursos ofertados na Modalidade à Distância a*
312. *realização de atividades presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais*
313. *e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da*
314. *Instituição de Ensino, nos Pólos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional;*
315. *Considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste*
316. *conselho, CEST, o qual acompanha a orientação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de*
317. *Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, no sentido de analisar de forma criteriosa e*
318. *aprofundada todos os casos de pedidos de Anotação de Cursos de Especialização em Engenharia*
319. *de Segurança do Trabalho, com vistas a certificar-se sobre a regularidade da oferta dos mesmos,*
320. *atendimento ao disposto no Parecer Nº 19/87do Conselho Federal de educação (CFE) na Lei Nº*
321. *7.410/85, e demais normativos legais anteriormente citados, em especial para o presente caso,*
322. *aqueles normativos que regem a oferta de cursos na Modalidade à Distância; Considerando a*
323. *documentação acostada aos autos pelo requerente em que foi constatado que o curso é ofertado*
324. *por meio de terceirização firmada com outras instituições, no caso em tela o Grupo PROMINAS, e*
325. *que nestes casos o MEC não reconhece e entende que é obrigatório haver um convênio*
326. *devidamente homologado pelo órgão educacional (UCAM-RJ) e que não consta dos autos essa*
327. *comprovação; Considerando que a Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de*
328. *Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST tem o entendimento de não deferir*
329. *momentaneamente as anotações de curso em Engenharia de Segurança na modalidade "EaD", em*
330. *razão de uma série de irregularidades apontadas nas reuniões em anos anteriores e, no corrente*
331. *ano, acerca das instituições de ensino; Considerando que o CREA-BA solicitou a UCAM-RJ em*
332. *processos similares ao caso em tela o convênio homologando as instituições terceirizadas,*
333. *inclusive, solicitou a homologação do Grupo PROMINAS com a UCAM-RJ; Considerando que*
334. *apesar de reiteradas solicitações feitas pelo CREA-BA a UCAM-RJ, não atendeu a essas*
335. *comprovações; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de*
336. *Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória e todo o*
337. *exposto indeferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada*
338. *da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o*
339. *art. 9º, Inciso 19; apresenta parecer com o teor: "Trata o presente processo de solicitação de*
340. *Anotação de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do*
341. *Trabalho, pelo Engenheiro Civil MARCO AURELIO BEZERRA DINIZ, registro Nº 160677113-2.*
342. *Protocolo Nº. 1108069/2019. Considerando que o profissional apresentou o Certificado de*
343. *Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do*
344. *Trabalho ministrado pela instituição de ensino: Universidade Candido Mendes (UCAM), com carga*
345. *horária total de 660 horas aulas, no período de 03/10/2016 a 25/11/2017, via EAD;-*
Considerando que o requerente realizou o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança
do Trabalho pela Universidade Candido Mendes (UCAM), via EAD, localizada no Rio de Janeiro/RJ
e apresentou a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelo Grupo Prominas, localizado
no município de Timóteo/MG, não havendo no processo nenhum documento comprovando o
vínculo institucional entre as duas universidades, deixando portanto de comprovar efetivamente a

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

346. defesa presencial do TCC na universidade pela qual ministrou o curso de especialização;-
347. Considerando que o Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º - até
348. 25/05/2017 - e, desde então, o a realização de atividades presenciais, tais como tutorias,
349. avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e
350. curso, as quais deverão ocorrer na sede da Instituição de Ensino, nos Pólos de Educação à
351. Distância ou em Ambiente Profissional;- Considerando a Deliberação Nº. 24/2019, da Comissão
352. de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST do CREA/PB pelo indeferimento do pleito;-
353. Considerando que não existe Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho no
354. CREA/PB e que este processo deverá ser homologado pelo plenário do CREA/PB. Diante do
355. exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do
356. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Civil MARCO
357. AURELIO BEZERRA DINIZ, registro Nº 160677113-2. Este é o nosso parecer para discussão e
358. aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 05 de junho de 2019. Engenheiro de
359. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves - Conselheiro Regional. "Após exposição
360. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e
361. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
362. unanimidade; **5.7.-Processo: Prot. 1108650/2019 - D'PAIVA CONSTRUTORA EIRELI.**
363. **Assunto: solicita inclusão de responsabilidade técnica - homologação.** O relator expõe
364. considerando o processo em referência tratar de inclusão de Responsabilidade Técnica do Engº
365. Civil WAGNER DA SILVA AZEVEDO JÚNIOR, CREA-PB nº 161364470-1, no quadro técnico da
366. empresa D'PAIVA CONSTRUTORA EIRELI, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 345684-6;
367. Considerando que a documentação apresentada atender a legislação vigente o que permite ao
368. profissional atuar, nesta jurisdição, nas TRÊS empresas, para que sejam tomadas decisões de
369. aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que há área de atuação, conforme parecer da
370. Assessoria Técnica que recomenda o deferimento do pleito; Considerando que a excepcionalidade,
371. de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê a TRIPLA
372. responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de
373. tempo e área de atuação; considerando o disposto na PL Nº 007/2019, de 06 de fevereiro de
374. 2019, do Plenário do CREA-PB que dá competência a Gerência de Registro *ad referendum* para
375. proceder com o registro de processos de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade
376. técnica que detenha em seu quadro técnico profissional pretendo a dupla ou tripla
377. responsabilidade técnica, desde que atenda a legislação vigente. Destaca que em razão do mérito
378. ter sido deferido em atendimento ao disposto no Regimento Interno, solicita a homologação do
379. mérito. O Presidente procede com a homologação do mérito, tendo sido homologado. O
380. Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA** para relato do
381. processo: **5.8. Processo: Prot. 1083900/2018 - OMNI BRASIL EMP. TECNOL. LTDA.**
382. **Assunto: Solicita registro personalidade jurídica.** O profissional informa que o processo se
383. encontra em diligência. Dando continuidade convida com satisfação o Conselheiro Eng. Agr.
384. **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO** para relato dos processos: **5.9. Processo: Prot.**
385. **1036933/2015 - KLEIDILENE DA NÓBREGA SILVA.** **Assunto: Recurso.** O relator
386. cumprimenta a todos e procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada
387. acerca da decisão CEECA Nº 72/2918 que negou provimentos ao mérito com aplicação de
388. penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado, em decorrência da falta de
389. comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos estrutural, elétrico,
390. hidrossanitário referente à construção residencial com 350,00 m², e; Considerando que tal fato
391. constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Nº 5.194/66; considerando que a interessada não
392. apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, apresenta parecer com o
393. teor: "...Trata o presente processo de Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de
394. profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. A interessada senhora Kleidilene da
395. Nóbrega Silva, CPF 054.925.954.004-22, foi autuada no dia 08 de abril de 2015, por estar
realizando uma construção residencial, com 350 m2 (Térreo e 1º andar), envolvendo ações de
projeto de execução de alvenaria, concreto armado, instalação elétrica, instalação sanitária e
instalação hidráulica sem Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Auto de infração Nº
30001170/2015). O presente processo Nº1036933/2015 foi baixado em diligência, por este
relator, em 06 de março de 2019 para averiguar se havia uma anotação de responsabilidade

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

396. técnica para esta obra citada. Em despacho datado de 14 de março de 2019 o processo em tela é
397. despachado pelo senhor Darcival Oliveira Silva, com o seguinte teor: "Em Atendimento ao
398. solicitado informo que o número da ART citada no Processo esta incorreto. Foi adicionado ao
399. mesmo cópia da ART correta para comprovação da veracidade do documento." Constatada a
400. veracidade que existe um ART Nº 100000000005322 para a referida obra, emito meu parecer
401. pelo arquivamento do presente processo. João Pessoa, 01 de junho de 2019. Eng. Agrônomo
402. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo. Registro Nacional 160517435-1. Conselheiro Titular –
403. CREA/PB." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
404. procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação,
405. tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.10. Processo: Prot. 1045712/2015 –**
406. **FIBRA CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Recurso.** O relator cumprimenta a todos e procede
407. relato, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 152/2918
408. que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor
409. atualizado, em decorrência da lavratura de auto de infração contra a empresa FIBRA
410. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, em razão da inexistência de ART – Anotação de
411. Responsabilidade Técnica referente á execução da obra, projetos, elétrico, hidrossanitário,
412. combate a incêndio e montagem de grua uma edificação multifamiliar com 41 pavimentos e área
413. de 33.850,15m² – Next Tower, localizado a R. Iracema Guedes Lins, S/N Qd.10, Lt 107 –
414. Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da
415. Lei 6.496/77; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara
416. Especializada; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração, apresenta
417. parecer com o teor: ".....O processo em tela com número 1045712/2015 foi baixado em diligência
418. no dia 11 de março de 2019 para que fossem eliminados alguns questionamentos listados abaixo:
419. Se o valor apresentado para a falta de ART's é este deliberado pelas Câmaras Especializadas ou
420. se na realidade deve-se estabelecer para cada falta de registro de ART (são 04 quatro), pois a
421. empresa não registrou vários ART's; Se os ART's apresentados pela defesa feita pelos advogados
422. da FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA podem ser considerados pelas datas e pelas
423. procedências (ART's de Santa Catarina, ART da construção paga após o auto de infração no
424. CREA/PB). Esses ART's apresentados podem ser aceitos? Em 13 de março de 2019 o presente
425. processo foi despachado para a Assessoria Jurídica (AJUR) conforme Folha XX/47. Com o seguinte
426. entendimento jurídico: "Considerando que a Resolução CONFEA Nº 1.008/2004 não determina
427. que seja confeccionado um auto de infração para cada irregularidade identificada, salvo em casos
428. envolvendo mais de uma pessoa a ser autuada (Art. 9º, §1º); Considerando que as ART's de
429. projetos podem ser registradas em outras jurisdições, mas as ART's de execução devem ser
430. registradas no âmbito da jurisdição da prestação/execução do serviço; Considerando que as ART's
431. confeccionadas no âmbito do CREA-SC referem-se à execução de serviço (montagem de grua),
432. pelo que entendemos que deveriam ter sido registradas no âmbito do CREA-PB; Considerando
433. que o projeto do SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO e a execução do SISTEMA
434. CONSTRUTIVO EM ALVENARIA tiveram as suas ART registradas somente no ano de 2018,
435. portanto após a confecção do auto de infração (2015); Considerando que a Resolução CONFEA nº
436. 1.008/2004 prevê que "lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
437. autuado das cominações legais." (Art. 11, §2º). Em resposta aos questionamentos, apresentamos
438. os seguintes entendimentos: a) O valor do auto de infração deliberado pela câmara está correto,
439. uma vez que não entendemos como cabível, no presente caso, a confecção de diversas
440. autuações; b) As ART's de execução confeccionadas em jurisdição diversa (SC) ou fora do prazo
441. (2018) não devem ser consideradas para efeito de isentar a empresa da referida autuação,
442. cabendo assim ao Plenário deliberar acerca da boa-fé demonstrada pelo autuado para o fim de
443. reduzir a multa para o seu patamar mínimo." A Assessoria Jurídica realiza o despacho do Processo
444. Nº 1045712/2015 em 24 de abril de 2019 o Gabinete da Presidência que na mesma data
445. encaminha para o Plenário. **CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉRITO:** Baseados nos entendimentos
jurídicos legais pode-se observar que a empresa infringiu procedimentos de não registrar ART
conforme Resolução CONFEA Nº 1.008/2004; Importante destacar que ART's de execução
confeccionadas em jurisdições diversas, nesse caso, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande
do Norte, não devem ser consideradas no sentido de isenção da empresa; No sentido de
minimizar o fato ocorrido, a empresa realizou o pagamento de ART's fora do prazo, ou seja,

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

446. decorridos mais de sessenta (60) dias após o auto de infração foi no dia 13 de novembro de
447. 2015. Pode-se observar nos documentos anexados ao processo os seguintes ART's: ART Nº
448. 20180191210 PB pago no dia 17 de maio de 2018, referente a instalações elétrica e alta tensão,
449. rede telefônica, Sistemas construtivos em alvenaria; ART Nº20150026359 RN pago no dia 13 de
450. novembro de 2016, referente à instalação de gás, instalação hidráulica, instalação pluvial, entre
451. outras; ART Nº 20180173111 PB pago no dia 08 de fevereiro de 2018, referente a sistema de
452. prevenção e combate a incêndios; ART Nº 20160095188 PB pago no dia 19/09/2016, referente à
453. instalação de gás, instalação elétrica de baixa tensão, instalação hidráulica, instalação pluvial,
454. instalação sanitária, entre outros; ART nº 5351327-0 SC pago no dia 06 de fevereiro de 2015
455. (data não muito legível) referente à ascensão de grua e outros; ART nº 5327176-7 SC pago no
456. dia 12 de janeiro de 2015 (data não muito legível) referente à manutenção e montagem de grua e
457. outros. Considerando as decisões mantidas pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e
458. Agrimensura – CEECA e Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas as quais
459. decidiram manter o auto de infração conforme o teor das decisões Nº 152/2018 e 352/2017;
460. Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.008/2004 em seu Artigo 11, parágrafo 2º prevê que
461. uma vez o auto de infração seja lavrado a regularização da situação não exige o autuado das
462. cominações legais. **PARECER:** Emito o parecer pela manutenção do auto de infração
463. Nº300019523/2015, Processo 1045712/2015, devendo ser aplicada à penalidade **mínima**, face à
464. empresa ter apresentado defesa e regularizou o fato gerador, embora, relativo à ascensão,
465. instalação, manutenção e montagem de grua estejam ainda não regularizados. João Pessoa, 01
466. de junho de 2019. Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo - Registro Nacional
467. 160517435-1 - Conselheiro Titular – CREA/PB." Após exposição submete o parecer à consideração
468. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e na ocasião diz existência de
469. entendimento, porém quem decide é o plenário. Diz que o entendimento é: "não regularizou,
470. penalidade máxima, regularizou, penalidade mínima"; O assunto foi amplamente discutido. O
471. Presidente faz uma reflexão acerca das incongruências do Sistema. Diz que o serviço em comento
472. detém art. sim, no entanto o profissional não fez aqui. Após os devidos esclarecimentos, procede
473. em regime de votação tendo o parecer sido aprovado com 3 (três) abstenções do Conselheiro
474. Eng. Civ. Fabiano Lucena Bezerra; Eng. Mec. José Ariosvaldo A. da Silva e Eng. Civ. João Paulo
475. Neto. Prosseguindo com os trabalhos o Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet. **ORLANDO**
476. **CAVALCANTI GOMES FILHO** para relato dos processos: **5.11. Processos Prot. 1076843 – M^a**
477. **LUCIENE M. DE CARVALHO**. Assunto: Suspensão das decisões plenárias Nºs 75/19 e 85/19.
478. (Portarias Nºs 19 e 20/2019). O Presidente usa da palavra para esclarecer que os processos em
479. comento, foram apreciados na Sessão Plenária do mês de maio/19 tendo sido aprovados. No
480. entanto, em razão de dúvida suscitada pelo relator após decisão que culminou com entendimento
481. pela baixa de diligência de ambos os processos e considerando que o entendimento foi apreciado
482. pelo jurídico do CREA-PB visando à devida instrução processual, vez que o entendimento do
483. relator traria nulidade processual, tendo em vista a baixa de diligência após decisão pela não
484. culpabilidade dos profissionais. Considerando que as Decisões Plenárias Nºs75 e 85/2019,
485. possuem como conclusão, além da não culpabilidade do profissional o retorno do processo à GFIS
486. para fins de apurar a existência de ART ou RRT relacionada ao empreendimento ali mencionado;
487. Considerando que nos autos já constam levantamento de ART's realizado pela GFIS no âmbito dos
488. processos; Considerando que o retorno dos processos à GFIS no presente momento processual
489. (após a decisão plenária) representa verdadeira quebra do procedimento previsto na Resolução
490. CONFEA Nº 1.004/2003, podendo provocar nulidade processual; Considerando que o retorno dos
491. processos à GFIS pode ser promovido mediante diligência a ser solicitada pelo relator, mas, antes
492. da conclusão do julgamento dos mesmos pelo Plenário, o que no presente momento coloca em
493. dúvida a aplicação efetiva das Decisões Plenárias, sendo, portanto, recomendável o
494. esclarecimento ou ajuste dos efeitos a serem produzidos pelas decisões ainda passíveis de recurso
495. ao CONFEA. Considerando o previsto no Art. 32 e §1º do Regimento do CREA-PB e a
496. recomendação da AJUR quanto à aplicação do Art. 32 do Regimento, mediante a edição de
497. Portarias da presidência do Conselho, visando à suspensão das Decisões Plenárias Nºs75 e
498. 85/2019, até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente a
499. aprovação das mesmas. Ante as considerações e edição das Portarias Nºs 19 e 20/2019 que
500. suspendem as decisões Nºs 75 e 85/2019 até a apreciação das razões de suspensão por ocasião

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

496. da presente Sessão, conforme prevê o art. 32 do Regimento Interno, o Presidente procede em
497. regime de votação após os esclarecimentos, tendo os presentes aprovado por unanimidade pela
498. suspensão das decisões plenárias N^o 75/2019 e 85/2019. Em seguida o Presidente convida o
499. Conselheiro Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA** para relato dos processos. O
500. relator cumprimenta a todos e procede: **5.12. Processo: Prot. 1094946/2018 – CENESUP –**
501. **CENTRO NAC. DE ENS. SUPERIOR.** Assunto: Solicita cadastro do Curso de Engenharia de
502. Produção. O relator procede exposição do processo, considerando a matéria tratar de
503. requerimento protocolado pela CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ
504. 05.474.470/0001-00, entidade mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE
505. UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João
506. Pessoa/PB; Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE
507. BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, da referida
508. IES, com base no artigo 4^o do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o
509. CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da
510. FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA é uma sociedade empresarial de natureza privada, criada
511. em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;
512. Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07,
513. de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos
514. regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, dentre eles: CST Construção de Edifícios,
515. Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica,
516. Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte:
517. e-MEC); Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste
518. Conselho e juntou ao processo o "formulário B" que é específico para o cadastramento de Cursos
519. nos CREA's, bem como a documentação exigida no artigo 4^o da Resolução 1073/16, do CONFEA;
520. Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da referida IES,
521. na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 497/13 e 646/18,
522. respectivamente, em 01/10/13 e 24/09/18 e possui os números 201113495 e 201609696,
523. respectivamente, no e-MEC; Considerando que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo
524. estabelecido na Resolução CNE/CES N^o 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária
525. mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;
526. Considerando que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos
527. instituída pela Resolução N^o 473, de 2002, do CONFEA com o código 131-06-00; Considerando
528. que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE
529. PRODUÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos
530. respectivos egressos; considerando o disposto na Decisão PL-1727/14, do CONFEA,
531. respectivamente (vide cópia em anexo); Considerando que as atribuições dos egressos do
532. referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução N^o 1.073, de 19 de abril
533. de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos
534. de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de
535. fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que
536. o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise de toda a
537. documentação opina pelo deferimento do cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia de
538. Produção, ofertado pela FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA com as atribuições profissionais
539. definidas pela CEAP/CEMMQ, nos termos da Resolução 1.073/16, CONFEA, que regulamenta a
540. atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
541. registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no
542. âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o mérito seguiu para apreciação da
543. Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que após análise e considerações delibera
544. pelo cadastro do curso em comento, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO
545. SUPERIOR LTDA devendo ser concedido aos egressos às atribuições profissionais para o exercício
546. de atividades relacionadas ao art 5^o da Resolução 1073/2016, para o desempenho das
547. competências relacionadas na Resolução N^o 235/75, ambas do CONFEA (Deliberação N^o
548. 07/2019); Considerando que a matéria foi apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia
549. Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) que após apreciação de toda documentação e
550. recomendações defere pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

546. PRODUÇÃO, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos
547. da Resolução 1.073/16, do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
548. competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
549. CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
550. Agronomia, devendo ser concedido aos egressos às atribuições profissionais para o exercício de
551. atividades relacionadas ao art 5º da Resolução 1073/2016, para o desempenho das competências
552. relacionadas na Resolução Nº 235/75, ambas do CONFEA (Decisão CEMMQ/PB Nº 033/2018);
553. Considerando a apreciação do mérito exara parecer com o seguinte teor: "...Trata o processo a
554. solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da
555. Faculdade Uninassau, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estados,
556. João Pessoa/PB, para que os egressos possam obter o registro junto ao CREA/PB; Considerando
557. que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, com carga horária de 3.660
558. horas, que foram anexados ao processo na forma física e digital as seguintes documentações:
559. Requerimento Portaria Nº 497/2013, que autoriza o funcionamento do curso em questão Portaria
560. 646/2018 que reconhece o curso em questão Formulário B Projeto Pedagógico do curso em
561. questão, incluindo as ementas das disciplinas Relação do corpo docente Considerando que a ATEC
562. em seu parecer deferiu seu parecer pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM
563. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da Faculdade Uninassau João Pessoa/PB, com atribuições
564. profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ nos termos da Resolução Nº 1.073/16, do CONFEA, que
565. regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
566. aos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício
567. profissional no âmbito da engenharia e da Agronomia; Considerando que a Comissão de Educação
568. e Atribuição Profissional do CREA/PB, foi pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE
569. BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP- CENTRO NACIONAL DE
570. ENSINO SUPERIOR LTDA(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) e sugerindo a concessão concedido
571. aos egressos do curso as atribuições para o exercício das atividades relacionadas ao Art 5º da
572. Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas na
573. Resolução Nº 235/75 do CONFEA; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
574. Mecânica, Metalúrgica e Química, decidiu aprovar por unanimidade o parecer do relator, ou seja,
575. pelo deferimento do pleito da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM
576. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
577. LTDA(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU), nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA, que
578. regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
579. registrados no sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no
580. âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser
581. concedidos às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da
582. Resolução Nº 235/75 do CONFEA; Considerando que o título acadêmico de Engenharia de
583. Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, CONFEA com
584. código 131-06-00. Parecer: Diante do exposto acima somos a favorável pelo deferimento de
585. solicitação pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO do
586. CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU). João
587. Pessoa/PB, atendendo a todas as resoluções citadas acima. João Pessoa 05 de junho de 2019.
588. Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura. "Após exposição submete o parecer à consideração
589. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação
590. procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.13. Processo:**
591. **Prot. 1094945/2018 – CENESUP – CENTRO NAC. DE ENS. SUPERIOR.** Assunto: Solicita
592. cadastro do Curso de Engenharia Mecânica. O relator procede exposição do processo,
593. considerando a matéria que trata de requerimento protocolado pelo CENESUP - CENTRO
594. NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade Mantenedora da
595. Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av.
596. Presidente Epitácio Pessoa, 67 - Estados, João Pessoa/PB; considerando que o processo versa
597. sobre o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, na Modalidade
598. Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16,
599. do CONFEA; considerando que o CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA,
600. entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA é uma sociedade empresarial

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

596. de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João
597. Pessoa, Estado da Paraíba; considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi
598. credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria 710/15, de
599. 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs, dentre eles:
600. CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia de Produção,
601. Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST
602. em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: e-MEC); Considerando que a FACULDADE UNINASSAU
603. JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o "formulário B" que é
604. específico para o cadastramento de Cursos nos CREA's, bem como a documentação exigida no
605. artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM
606. ENGENHARIA MECÂNICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e
607. reconhecido pelas Portarias 246/13 e 246/18, respectivamente, em 03/06/13 e 09/04/18 e possui
608. os números 201113498 e 201610052, respectivamente, no E-MEC; Considerando que a carga
609. horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007
610. (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das
611. engenharias que é de 3.600 horas; considerando que o título acadêmico de Engenheiro Mecânico
612. consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do CONFEA com o código
613. 131-08-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE
614. BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste
615. Regional para fins de registro dos respectivos egressos; Considerando o disposto na Decisão PL-
616. 1727/14, do CONFEA, respectivamente (vide cópia em anexo); Considerando que as atribuições
617. dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº
618. 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
619. competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
620. CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
621. Agronomia; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que
622. após análise de toda a documentação opina pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE
623. BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, com as
624. atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ, nos termos da Resolução 1.073/16, do
625. CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
626. profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização
627. do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o
628. mérito seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que após
629. análise e considerações delibera pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM
630. ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
631. e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das
632. atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das
633. competências relacionadas ao Art. 12 combinado com o art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA
634. (Deliberação Nº 06/2019, de 11/05/19); Considerando que a matéria foi apreciada pela Câmara
635. Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB), que após apreciação
636. de toda documentação e recomendações defere pelo cadastramento do CURSO DE
637. BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE
638. ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA que regulamenta a
639. atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
640. registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no
641. âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser
642. concedidas as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da
643. Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas ao Art. 12
644. combinado com o Art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. (Decisão CEMMQ/PB Nº 034/2019);
645. Considerando a apreciação do mérito exara parecer com o seguinte teor: "Processo
1094947/2018. Interessado: CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) Assunto: Cadastramento do Curso de Bacharelado em
Engenharia Mecânica. Trata o processo a solicitação do cadastramento do CURSO DE
BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA da Faculdade Uninassau, estabelecida na Av.
Presidente Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, para que os egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

646. possam obter o registro junto ao CREA/PB; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM
647. ENGENHARIA MECÂNICA, com carga horária de 3.660 horas que foram anexados ao processo na
648. forma física e digital as seguintes documentações: Requerimento Portaria Nº 246/2013,
649. Resolução de Regulamentação do curso Portaria 246/2018, Resolução de reconhecimento o curso
650. em questão, Formulário B, Relação do corpo docente, Projeto Pedagógico do curso em questão,
651. incluindo as ementas das disciplinas; Considerando que a ATEC em seu parecer deferiu seu
652. parecer pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA da
653. Faculdade Uninassau João Pessoa/PB, com atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ
654. nos termos da resolução 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
655. atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
656. sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
657. engenharia e da Agronomia; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional
658. do CREA/PB foi pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM
659. ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado pelo CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
660. LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) e sugerindo a concessão aos egressos do curso, as
661. atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º da Resolução
662. 1073/2016 do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no art.12 combinado
663. com o art. 25 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional Engenheiro Mecânico;
664. Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química foi pelo
665. Deferimento do Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA
666. ministrado pelo CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE
667. MAURÍCIO DE profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º da Resolução
668. 1073/2016 do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no art.12 combinado
669. com Art. 25 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional Engenheiro Mecânico,
670. consta na tabela de Títulos instituída na Resolução CONFEA 473/2002, do CONFEA com o código
671. 131-08-00. Parecer: Diante do exposto acima somos favoráveis ao deferimento de solicitação pelo
672. cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, da Faculdade
673. Uninassau. João Pessoa/PB, atendendo todas as resoluções citadas acima. João Pessoa, 05 de
674. junho de 2019-06-04. Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.". Após exposição submete
675. o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
676. havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
677. unanimidade; **5.14. Processo: Prot. 1094947/2018 – CENESUP – CENTRO NAC. DER ENS.**
678. **SUPERIOR.** Assunto: Solicita cadastro do Curso de Engenharia Química. O relator procede
679. exposição do processo, considerando a matéria trata de requerimento protocolado pelo CENESUP
680. - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade
681. Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA,
682. estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João Pessoa/PB; Considerando que
683. o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA
684. na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da
685. Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CENEŞUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO
686. SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA é uma
687. sociedade empresarial de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro
688. na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO
689. PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria
690. 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs,
691. dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica,
692. Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, CST em Redes de Computados,
693. CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: e-MEC); Considerando que a FACULDADE
694. UNINASSAU JOÃO PESSOA está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o "formulário B"
695. que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA's, bem como a documentação exigida
no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO
EM ENGENHARIA QUÍMICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e
reconhecido pelas Portarias 179/13 e 1012/17, respectivamente, em 09/05/13 e 25/09/17 e
possui os números 201113500 e 201610347, respectivamente, no e-MEC; Considerando que a
carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

696. 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado)
697. das engenharias que é de 3.600 horas; Considerando que o título acadêmico de Engenheiro
698. Químico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do CONFEA com o
699. código 141-06-00; considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE
700. BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste
701. Regional para fins de registro dos respectivos egressos; considerando o disposto na Decisão PL-
702. 1727/14, do CONFEA, respectivamente, (vide cópia em anexo); Considerando que as atribuições
703. dos egressos do referido curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº 1.073,
704. de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
705. competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
706. CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
707. Agronomia; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que
708. após análise de toda a documentação opina pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE
709. BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, com as
710. atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ, nos termos da Resolução 1.073/16, do
711. CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
712. profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização
713. do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o mérito
714. seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que após
715. análise e considerações delibera pelo cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, na
716. Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO
717. SUPERIOR LTDA, sugerindo que seja concedido aos egressos do curso às atribuições previstas no
718. art. 7º, da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas
719. no art. 5º da Resolução Nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas
720. no artigo 17 da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA com título profissional
721. “Engenheiro Químico”, código 141-06-00 (Resolução CONFEA Nº 473/2002), (Deliberação Nº
722. 02/2019); Considerando que a matéria foi apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia
723. Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) que após apreciação de toda documentação e
724. recomendações deferiu pelo cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade
725. Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
726. LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos,
727. atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
728. Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
729. Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidas
730. as atribuições previstas no art. 7º da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com
731. as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Nº 1.073, de 2016, para o desempenho das
732. competências relacionadas no artigo 17 da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do
733. CONFEA, com título profissional “Engenheiro Químico”, código 141-06-00 (Resolução CONFEA Nº
734. 473/2002). (Decisão CEMMQ/PB Nº 036/2019); Considerando a apreciação do mérito exara
735. parecer com o seguinte teor: “...Trata o processo a solicitação do cadastramento do CURSO DE
736. BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA da Faculdade Uninassau, estabelecida na Av.
737. Presidente Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estado, João Pessoa/PB, para que os egressos
738. possam obter o registro junto ao CREA/PB; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM
739. ENGENHARIA QUÍMICA, com carga horária de 3.680 horas, que foram anexados ao processo na
740. forma física e digital as seguintes documentações: Requerimento Portaria Nº 179/2013,
741. Resolução de Regulamentação do curso Portaria 1012/2017, Resolução de reconhecimento o
742. curso em questão, Formulário B, Projeto Pedagógico do curso em questão, incluindo as ementas
743. das disciplinas Relação do corpo docente; Considerando que a ATEC em seu parecer deferiu seu
744. parecer pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, da
745. Faculdade Uninassau João Pessoa/PB, com atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ
746. nos termos da resolução Nº 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
747. atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
748. sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
749. engenharia e da Agronomia; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional
750. do CREA/PB, foi pelo Deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

747. ENGENHARIA QUÍMICA, ministrado pelo CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPEROR
748. LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) e sugerindo a concessão concedido aos egressos do
749. curso as atribuições no Art. 7º da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinados com as
750. atividades relacionadas no art. 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das
751. competências relacionadas no art. 17 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título
752. profissional Engenheiro Químico, código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002); Considerando
753. que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química foi pelo Deferimento
754. do Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, ministrado pelo
755. CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPEROR LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU)
756. e sugerindo à concessão concedendo aos egressos do curso as atribuições no Art. 7º da Lei Nº
757. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinados com as atividades relacionadas no art. 5 da
758. Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17
759. da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional Engenheiro Químico, código 141-
760. 06-00(Resolução CONFEA 473/2002). Parecer: Diante do exposto acima, somos favoráveis ao
761. deferimento de solicitação pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA
762. QUÍMICA da Faculdade Uninassau, João Pessoa/PB, atendendo todas as resoluções acima citadas.
763. João Pessoa 05 de junho de 2019. Conselheiro: Francisco Xavier Bandeira Ventura. João Pessoa
764. 05 de junho de 2019. Conselheiro: Francisco Xavier Bandeira Ventura.". Após exposição submete
765. o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
766. havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
767. unanimidade; **5.15. Processo: Prot. 1095330/2018 - ANASTASIO ALONSO VARELA.**
768. Assunto: Solicita Registro Profissional. O relator procede exposição do processo, considerando o
769. processo em tela tratar de requerimento para registro de profissional estrangeiro de interesse do
770. Engenheiro Civil ANASTASIO ALONSO VARELA, diplomado no exterior pela Universidade de
771. Granada, portador de visto permanente conforme disposto no art. 4º da Res. Nº 1.007/03-
772. CONFEA e seus parágrafos; Considerando que o profissional em comento é de nacionalidade
773. espanhola, natural de Cádiz/ES, nascido no dia 16 de agosto de 1972, Identidade D.N.I:
774. A2427364800, CPF 701.876.111-57, residente na Av. Nego, 99 (APT. 302) – Tambaú – João
775. Pessoa/PB - CEP 58.039-100 – e-mail: tasioav@gmail.com, telefones: 83 9 9833-3231 e 3035-
776. 2288 (fls. 01, 04, 06, 10); Considerando que o requerente apresentou diploma e histórico
777. acadêmico informando que o mesmo concluiu os estudos universitários correspondentes
778. organizados pela Escola Universitária de Engenharia Civil expedindo-lhe o título de Engenheiro
779. Civil, em 16 de março de 1994, pela Universidade de Granada; Considerando que o diploma
780. apresentado pelo profissional foi revalidado pela UFPB – Universidade Federal da Paraíba, através
781. do processo Nº 23074.026972/11-83, conforme certidão expedida pela UFPB e registrado sob o
782. nº 003, do livro R-2, fls. 003 (fls. 03), tendo o requerente anexado cópia do processo nº
783. 23074.026972/11-83, de revalidação, tramitado na UFPB, através do qual se verificou que da
784. análise de equivalência das disciplinas cursadas o histórico do interessado não atendia aos
785. conteúdos mínimos exigidos pela Resolução CES/CNE nº 11 para os cursos de engenharia no
786. Brasil, necessitando, portanto, da complementação dos seguintes conteúdos: a) Metodologia
787. Científica e Tecnológica; b) Comunicação e Expressão; c) Fenômeno dos Transportes; d) Ciências
788. do Ambiente; e) Hidrologia; f) Análise de Sistema de Transportes; g) Pavimentação e h) Estradas
789. e Transportes; considerando que a comissão instituída pela UFPB, após a complementação dos
790. conteúdos acima citados, pelo interessado, decidiu favoravelmente pelo deferimento da
791. revalidação de diploma de graduação em engenharia civil para ANASTASIO ALONSO VARELA,
792. registrada sob nº 003, do livro R-2, fls. 003, do Processo Nº 23074.026972/11-83 (fls. 03, 403-
793. 407); Considerando que a UFPB fez a equivalência do curso de engenharia civil da Universidade
794. de Granada na Espanha com o curso de engenharia civil da própria Instituição (UFPB);
795. considerando que carga horária inicial obtida foi de 3.834,50 horas é superior ao mínimo de 3.600
796. exigida na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, do Ministério da Educação (fls.
350/351); Considerando, no entanto, que o requerente teve a revalidação do seu curso deferida
pela UFPB, após a complementação/integralização dos conteúdos curriculares exigidos por ocasião
da equivalência curricular; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na
Resolução 1007/03, do CONFEA, Seção I, referente ao registro de profissional com visto
permanente; Considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB após análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

797. detalhada da documentação apresentada, que recomendou deferimento do registro profissional do
798. Sr. ANASTASIO ALONSO VARELA com o título de ENGENHEIRO CIVIL (Cód. 111-02-00) após a
799. devida equivalência prevista na Decisão Normativa nº 0012/83 e a concessão das suas atribuições
800. nos termos da Resolução 1073/16, ambas do CONFEA; Considerando que o mérito em seu rito foi
801. apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREAPB que deliberou o pedido
802. do requerente com o título de Engenheiro Civil (Código 111-02-00) e habilitação para
803. desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil (Deliberação Nº
804. 003/2019, de 11/03/19); Considerando que o processo seguiu para análise da Câmara
805. Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que após toda análise da documentação
806. apresentada, notadamente a análise curricular, deferiu o mérito devendo ser concedido ao
807. profissional às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º, da
808. Resolução Nº 1.073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º, da
809. Resolução Nº 218/73, ambas do CONFEA, conforme é atribuído aos egressos do curso de
810. Bacharelado em engenharia civil da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, excetuando-se:
811. Pontes, Pavimentações e obras especiais, em razão das atribuições não constarem no histórico
812. escolar do requerente; Considerando apreciação da matéria, apresenta parecer após análise da
813. documentação probatória com o teor: "...Processo: 1095330/2018. Interessado : Anastasio Alonso
814. Varela. Assunto: Registro de Profissional Estrangeiro. Ao Plenário do CREA/PB. Trata o processo
815. para registro de profissional estrangeiro, Anastasio Alonso Varela, de nacionalidade espanhola,
816. diplomado no curso de engenharia civil pela Universidade de Granada, na Escola Universitária de
817. Arquiteturas Técnicas da Espanha, tendo o profissional solicitado a revalidação do diploma de
818. graduação em engenharia civil, pela Universidade Federal da Paraíba, através do processo nº
819. 23074.026972/2011- 83- UFPB. O conselho superior de ensino, pesquisa e extensão da
820. Universidade Federal da Paraíba, na reunião ordinária 09/2018 na 1ª Sessão realizada em 22 de
821. outubro de 2018, aprovou por unanimidade o parecer favorável, emitido pela conselheira Sra.
822. Joacilda da Conceição Nunes, a REVALIDAÇÃO do diploma de graduação em Engenharia Civil de
823. Anastasio Alonso Varela, conforme consta nas fls. 403/404/405/406 e 407 deste processo nº
824. 1095330/2018- Vol.III. Através da Gerência de Registro foi enviado o processo nº 1095330/2018,
825. contendo três volumes a ATEC, para analisar a possibilidade do deferimento do Registro
826. Profissional do Diploma do Sr. Anastásio Alonso Varela, onde foi analisado pelo assessor técnico
827. do CREA/PB, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes, tendo o mesmo constatado que o diploma do Sr.
828. Anastásio Alonso Varela foi revalidado pela Universidade Federal da Paraíba, através do processo
829. nº 23074.026972/2011- 83- UFPB, conforme certidão expedida pela UFPB e registrado sob nº 003
830. do livro R-2, fls. 003, diante das considerações as fls. 411e 412 deste processo, foi recomendado
831. o deferimento do registro profissional do Sr. Anastásio Alonso Varela com o título de engenheiro
832. civil (cód.111-02-00), após a devida equivalência prevista na decisão Normativa nº 0012/83 e a
833. concessão das suas atribuições nos termos da Resolução 1073/16, ambas do CONFEA;
834. Considerando a deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB nº
835. 03/2019, referente ao referido processo, onde foi aprovado pelo deferimento do pedido de
836. Registro profissional com o título de engenheiro Civil (111-02-00) e habilitação para desempenhar
837. atividades profissionais no campo de atuação da engenharia civil, deliberou também o presente
838. processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEECA), para avaliação e definições
839. das atribuições e competências do requerente; Considerando a decisão da Câmara Especializada
840. de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) as fls. 422e 423 deste processo, onde foi deferido o
841. pedido de registro do profissional Anastásio Alonso Varela, junto ao CREA/PB, devendo ser
842. concedido ao mesmo às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas do
843. artigo 5º da Resolução Nº 1073 /2016 do CONFEA, para o desempenho das competências
844. relacionadas ao artigo 7º da resolução Nº 218/1973 do CONFEA, conforme é atribuído aos
845. egressos do curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UFPB, Exceto: Pontes, Pavimentações e
obras Especiais, por não constarem no histórico escolar do solicitante. Parecer: Considerando o
que está exposto acima, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de Registro Profissional
perante a este Conselho, do Sr. Anastásio Alonso Varela, conforme é atribuído aos egressos do
curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UFPB, Exceto: Pontes, Pavimentações e obras
Especiais, por não constarem no histórico escolar do solicitante. Este é o nosso parecer, salvo
melhor juízo. João Pessoa 05 de junho de 2019. "Conselheiro: Francisco Xavier Bandeira

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

846. *Ventura.* Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede
847. em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o
848. parecer sido aprovado por unanimidade; O Presidente registra ausência justificada da Conselheira
849. Teceu. em Const. **EVELYNE EMANUELLE P. DE LIMA** ficando prejudicados os processos: **5.16.**
850. **Processo: Prot. 1044566/2015 – JBF CONST. E INCORP. EIRELI – ME.** Assunto: Recurso;
851. **5.17. Processo: Prot. 1046001/2015 – CONST. E SERV. DE LIMPEZA CRC LTDA.** Assunto:
852. **Recurso; 5.18.-Processo: Prot. 1044146/2015 – EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**
853. **Assunto: Recurso; 5.19. Processo: Prot. 1045235/2015 – M^a DO SOCORRO A. CARDOSO-**
854. **ME.** Assunto: Recurso; **5.20. Processo: Prot. 1042139/2015 – ABS FRIO SERVIÇOS LTDA –**
855. **ME.** Assunto: Recurso; **5.21. Processo: Prot. 1044989/2015 – PREVSEG PERICIA TÉC. AMB.**
856. **E SEG. TRABALHO.** Assunto: Recurso; **5.22. Processo: Prot. 1043480/2015 – ELEVADORES**
857. **OTIS LTDA.** Assunto: Recurso. Em seguida o Presidente convida o Conselheiro Eng. Minas
858. **RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO** para relato dos processos: **5.23. Processo: Prot.**
859. **1101922/2019 – JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA.** Assunto: Solicita anotação de curso de
860. **Engenharia de Segurança do Trabalho.** O relator procede à exposição do processo, considerando
861. os termos do requerimento protocolizado pela Engenheira Civil JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA, que
862. solicita deste Conselho a anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do
863. Trabalho, ministrado pelo UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, no período 27/10/2014 a
864. 03/03/2016, com carga horária de 610 horas; Considerando que foi constatado no processo o
865. registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação
866. regular junto a este conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação da
867. profissional interessada de 08 de setembro de 2014, está compatível com a data de início do
868. curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a
869. profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 27
870. de outubro de 2014 a 03 de março de 2016, ou seja, a especialização teve início após a
871. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, UNIPÊ - Centro Universitário
872. de João Pessoa atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de
873. Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada apresentou a documentação
874. exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o
875. mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que
876. após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da
877. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação
878. do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o teor: "A profissional
879. JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de
880. Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo Centro Universitário de João
881. Pessoa; Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o
882. profissional cursou o referido curso no período 27/10/2014 a 03/03/2016, com carga horária de
883. 610 horas; Considerando que o profissional possui diploma desde 08/09/2014 como Engenheira
884. Civil; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando
885. que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação a
886. documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão
887. de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste
888. Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo. "Conselheiro Regional Renan Guimarães de
889. Azevedo." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede
890. em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o
891. parecer sido aprovado por unanimidade; **5.24. Processo: Prot. 1101604/2019 – PABLO**
892. **FABRÍCIO C. DE ALBUQUERQUE.** Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de
893. **Segurança do Trabalho.** O relator procede com a exposição do processo, considerando os termos
894. do requerimento protocolizado pelo Engenheiro Eletricista PABLO FABRÍCIO C. DE ALBUQUERQUE
que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança
do Trabalho ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 09/01/2016 a
25/11/2017, com carga horária de 600 horas, Considerando que foi constatado no processo o
registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação
regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do
profissional interessado, datada de 18 de dezembro de 2015 está compatível com a data de início

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

895. do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o
896. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no
897. período de 09 de janeiro de 2016 a 25 de novembro de 2017, ou seja, a especialização teve início
898. após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Faculdades
899. Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de
900. Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou a documentação
901. exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o
902. mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que
903. após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da
904. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação
905. do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o teor: ".O
906. profissional PABLO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE solicita a este conselho anotação do
907. Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo FIP -
908. Faculdade Integrada de Patos; Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade;
909. Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 09/01/2016 a 25/11/2017,
910. com carga horária de 600 horas; Considerando que o profissional possui registro neste Conselho
911. desde 18/12/2015 como Engenheira Elétrica; Considerando que a Universidade e o Curso
912. possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da
913. nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso e me
914. acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer
915. FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.
916. Conselheiro Regional Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo.", Após exposição submete o
917. parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
918. havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
919. unanimidade; **5.25. Processo: Prot. 1101046/2019 – RODOLFO AQUINO DE FARIAS.**
920. **Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.** O relator procede a
921. relato, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo Engenheiro Mecânico
922. RODOLFO AQUINO DE FARIAS que solicita deste Conselho a anotação do curso de Especialização
923. em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos – FIP,
924. no período 24/09/2016 a 10/06/2018, com carga horária de 600 horas, Considerando que foi
925. constatado no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo
926. encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do
927. curso de graduação do profissional interessado, datado de 10 de outubro de 2014, está
928. compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do
929. Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de
930. Segurança do Trabalho no período de 24 de setembro de 2016 a 10 de junho de 2018, ou seja, a
931. especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de
932. Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela
933. Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado
934. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº
935. 9.394/1996; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade
936. em tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19,
937. exara parecer com o seguinte o teor: ". O profissional RODOLFO AQUINO DE FARIAS solicita a este
938. conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso
939. ministrado pela FIP - FACULDADE INTEGRADA DE PATOS; Considerando que o profissional está
940. em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período
941. 24/09/2016 a 10/06/2018, com carga horária de 600 horas; Considerando que o profissional
942. possui registro neste Conselho desde 10/10/2014 como Engenheiro Mecânico; Considerando que
943. a Universidade e o curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende
944. todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada
quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho
deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso
parecer, salvo melhor juízo. "Conselheiro Regional Engenheiro de Minas Renan Guimarães de
Azevedo.", Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

945. tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.26. Processo: Prot. 1100105/2019 –**
946. **MARCIO SOUZA DA SILVA.** Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do
947. Trabalho. O relator procede a relato do processo, considerando os termos do requerimento
948. protocolizado pelo Engenheiro Ambiental MARCIO SOUZA DA SILVA, registro nº 161232524-6,
949. que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança
950. do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba- IESP, no período
951. 30/08/2013 a 20/03/2015, com carga horária de 610 horas; Considerando que foi constatado no
952. processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em
953. situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação
954. do profissional interessado, datada de 07 de agosto de 2013, está compatível com a data de início
955. do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o
956. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no
957. período de 30 de agosto de 2013 a 20 de março de 2015, ou seja, a especialização teve início
958. após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de
959. Educação Superior da Paraíba - IESP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e
960. Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as
961. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;
962. Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança
963. do Trabalho, que após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em
964. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela, o processo seguiu para
965. apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte
966. teor: “..O profissional MARCIO SOUZA DA SILVA solicita a este conselho anotação do Curso
967. de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo INSTITUTO DE
968. EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA; Considerando que o profissional está em dia com sua
969. anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 30/08/2013 a
970. 20/03/2015, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui registro
971. neste Conselho desde 13/08/2013 como Engenheiro Ambiental; Considerando que a Universidade
972. e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-
973. requisitos da nossa legislação, tanto em relação a documentação apresentada quanto ao período
974. do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos
975. de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, salvo melhor
976. juízo. “Conselheiro Regional Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Azevedo.” Após exposição
977. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e
978. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
979. unanimidade; **5.27. Processo: Prot. 1100805/2019 – SUZANE LIMA MORAIS.** Assunto:
980. Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. O relator procede à
981. exposição do processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pela Engenheira
982. Civil SUZANE LIMA MORAIS, registro Nº 161669140-9, solicita deste Conselho a anotação do
983. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Instituto de Educação
984. Superior da Paraíba – IESP, no período 29/07/2017 a 22/09/2018, com carga horária de 610
985. horas; Considerando que foi constatado no processo o registro nacional da profissional com
986. informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a
987. data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 26 de julho de
988. 2017, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de
989. Segurança do Trabalho; Considerando que a profissional interessada cursou a especialização em
990. Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de julho de 2017 a 22 de setembro de
991. 2018, ou seja, a especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a
992. Instituição de Ensino Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP atendeu as solicitações
993. exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a
994. interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985
e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de
Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória deferiu o
pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em
tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19,
exara parecer com o teor: “A profissional SUZANE LIMA MORAIS solicita a este conselho anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

995. do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo
996. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA; Considerando que o profissional está em dia
997. com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido Curso no período
998. 29/07/2017 a 22/09/2018, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional esta
999. diplomado desde 26/07/2017 como Engenheira Civil; Considerando que a Universidade e o Curso
1000. possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da
1001. nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso e me
1002. acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer
1003. FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.
1004. "Conselheiro Regional Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Azevedo." Após exposição
1005. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e
1006. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por
1007. unanimidade; **5.28. Processo: Prot. 1101927/2019 – ANDRESSA PEREIRA DE O. LEAL.**
1008. **Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.** O relator procede
1009. exposição do processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pela Eng. Sant.
1010. Adib.ANDRESSA PEREIRA DE O. LEAL, registro Nº 051595697-0, que solicita deste Conselho a
1011. anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado
1012. Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 03/12/2016 a 15/09/2018, com carga horária
1013. de 600 horas, e; Considerando que foi constatado no processo o registro nacional da profissional
1014. com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando
1015. que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 28 de
1016. novembro de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em
1017. Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a profissional interessada cursou a
1018. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 03 de dezembro de 2016
1019. a 15 de setembro de 2018, ou seja, a especialização teve início após a diplomação da graduação;
1020. Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos – FIP atendeu as
1021. solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);
1022. Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor,
1023. Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela
1024. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação
1025. probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada
1026. da modalidade em tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o
1027. art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte teor: "A profissional ANDRESSA PEREIRA DE
1028. OLIVEIRA LEAL solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do
1029. Trabalho em seu currículo, curso ministrado pela FIP - Faculdades Integrada de Patos;
1030. Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional
1031. cursou o referido curso no período 03/12/2016 a 15/09/2018, com carga horária de 600 horas;
1032. Considerando que o profissional possui diploma desde 28/11/2016 como Engenheira Sanitarista
1033. Ambiental; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no CREA-
1034. PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em
1035. relação a documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no parecer da
1036. Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do
1037. curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo. "Conselheiro Regional Engenheiro
1038. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.". Após exposição submete o parecer a consideração dos
1039. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede
1040. em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo o
1041. Presidente procede com o item **5.29 – Homologação de Processos "ad-referendum" Plenário em**
1042. **atendimento ao disposto na PL Nº 007/2019 – CREA-PB, de 06/02/18, a saber: REGISTRO DE**
1043. **PESSOA JURÍDICA:** Prot. 1093064/2018 - FAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS
1044. IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME; Prot. 1092357/2018 - OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1096772/2018 - DOCE LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA – ME; Prot. 1094250/2018 - ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA; Prot. - 1091728/2018 -
BATISTA & ANDRADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA – ME; Prot. 1094164/2018 -
GGP COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; Prot. 1094646/2018 - JOSÉ HUMBERTO JACINTO DOS
SANTOS – ME; Prot. 1094163/2018 - MORADAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot.

ABP

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1045 1093983/2018 - CONSTRUTORA HS EIRELI EPP; Prot. 1089312/2018 - BENTONIT UNIÃO
1046 NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Prot. 1091954/2018 - GRANISTONE S/A; Prot.
1047 1095434/2018 - MDK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1095240/2018 - NUTRIAL
1048 COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA - ME; Prot. 1095613/2018 - JOSELIO SILVA DO
1049 NASCIMENTO; Prot. 1085876/2018 - LCF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, MATERIAL
1050 DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1095206/2018 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA
1051 CONSTRUÇÕES; Prot. 1095478/2018 - PARQUE VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE
1052 LTDA; Prot. 1086788/2018 - AERO AGRÍCOLA NORDESTINA LTDA; Prot. 1092933/2018
1053 SINFONIA SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI; Prot. 1093681/2018 - J S DA SILVA - ME; Prot.
1054 1095241/2018 - ENGCONSULT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; Prot.
1055 1094052/2018 - GILDO ANTONIO DE SANTANA EIRELI - ME; Prot. 1091488/2018 - ITALO
1056 OLIVEIRA ARAÚJO EIRELI; Prot. 1092201/2018 - MGA2 INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Prot.
1057 1096629/2018 - ALENCAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Prot. 1096089/2018 -
1058 SIMÕES FERREIRA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME; Prot.
1059 1095314/2018 - E W NUNES DE ANDRADE EIRELI - ME; Prot. 1096570/2018 - BLM -
1060 CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1097832/2019 - JMC
1061 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1098179/2019 - ACRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
1062 LTDA; Prot. 1097900/2019 - CAIO MANGUEIRA DE MORAES ENGENHARIA EIRELI - ME; Prot.
1063 1092143/2018 - L&L CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME; Prot. 1096149/2018
1064 - JCR EDIFICAÇÕES EIRELI; INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; Prot. 1108784/2019 -
1065 PATRIMÔNIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
1066 Prot. 1107971/2019 - EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA 05776181488; Prot. 1108373/2019 SW
1067 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; Prot. 1087710/2018 SUPERMIX CONCRETO S/A; Prot.
1068 1105566/2019 CONSTRUBLOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot.
1069 1109234/2019 W.R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME; Prot. 1109076/2019 FRANCISCO
1070 EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - ME; Prot. 1101970/2019 RPS INCORPORAÇÕES LTDA; Prot.
1071 1101996/2019 ARARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Prot. 1100071/2019 CASA CAMPINA
1072 CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1100786/2019 MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -
1073 ME; Prot. 1087661/2018 ANDAIMES JP E SERVIÇOS EIRELI - ME; ANOTAÇÃO DE CURSO E
1074 TÍTULOS: Prot. 1097986/2019 FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO, Prot.
1075 1100049/2019 JONANTHAN BARRETO DE LIMA e Prot. 1095991/2018 EDUARDO VICTOR FEITOSA
1076 DA SILVA. Em seguida procede com a homologação, tendo sido acatada pelos presentes. O
1077 Presidente passa ao item **6.0. INTERESSES GERAIS**. Usa da palavra o Presidente pra informar que
1078 tecer assuntos relativos à 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 76ª SOEA, acerca
1079 dos deslocamentos para a cidade de Palmas-to. Diz não existir passagem aérea suficiente para
1080 deslocamento à cidade. O CONFEA decidiu que as cidades circunvizinhas terão auxílio terrestre no
1081 valor de R\$ 1.200,00 para participação no evento. Diz o participante que quiser se deslocar
1082 terrestre terá esse auxílio conjuntamente com as diárias para o período. Diz que a decisão é
1083 individual. Registra ainda que todos os Conselheiros receberão uma declaração para informar se
1084 sairá candidato ao 10º CNP para delegado. Informa que os participantes que não optarem, terão
1085 seus bilhetes emitidos de imediato. Dá conhecimento que as inscrições na 76ª SOEA já se
1086 encontram disponíveis no site: www.soea.com.br, no valor de R\$ 450,00,(quatrocentos e
1087 cinquenta reais) até o dia 12/07/19. Diz após a data ficará em R\$ 550,00, (quinhentos e
1088 cinquenta reais). Encarece aos participantes providenciarem o pagamento da primeira diária do
1089 Hotel, já bloqueado. Em seguida convida a Coordenadora do 10º CEP-PB para uso da palavra. A
1090 profissional cumprimenta a todos e agradece ao Presidente a confiança depositada. Faz informe
1091 da composição da Comissão que foi instituída através do Plenário em 06/02/19 (PL N° 006/2019)
1092 composta pelos Conselheiros: membros titulares: Eng. Civ. **Carmem Eleonôra C.A. Soares -**
1093 **Coordenador**; Eng. Civ. **Francisco Xavier Bandeira Ventura**; Eng. Civ. **Suenne da Silva**
1094 **Barros**; Eng. Agr. **Roberto Wagner C. Raposo** e Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de**
1095 **Souza**; membros suplentes: Eng. Agr. **João Alberto Silveira de Souza**; Eng. Eletric. **Orlando**
1096 **Cavalcanti Gomes Filho**; Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**; Eng. Minas **Renan Guimarães**
1097 **de Azevêdo** e Eng. Eletric. **Antonio da Cunha Cavalcanti**. Servidores que auxiliarão a
1098 Comissão: Sonia R. Pessoa, Secretária Executiva da COR; Mª José Almeida da Silva e Grazielle
1099 Uchôa, além do servidor da área de TI Adilson Lucena. Cientifica os presentes que a COR

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1095 deliberou sobre todo o temário estabelecido pelo CONFEA que será "Estratégias da Engenharia e
1096 da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional "Diz: do temário tem os sub temas, que são os
1098 eixos temáticos, saber: **Inovações Tecnológicas - Inovações Tecnológicas no processo do**
1099 **desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia, da Agronomia e das Geociências;**
1100 **Recursos Naturais - O papel da Engenharia, da Agronomia e das Geociências na utilização e**
1101 **aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade; Infraestrutura - A governança da**
1102 **política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia; Atuação Profissional - Os rumos**
1103 **na formação profissional da Engenharia, da Agronomia e das Geociências brasileiras; Atuação**
1104 **das Empresas de Engenharia - Governança das Empresas de Engenharia e Obras Públicas.**
1105 Registra que a Comissão teve o cuidado de discutir todos os temas apontados e estão sendo
1106 trabalhados nos eventos preparatórios que acontecerão nas cidades da Campina Grande, Patos e
1107 Guarabira-PB, assim como no evento estadual cuja palestra magna será ministrada pelo ex-
1108 Presidente do CONFEA e atual presidente do IBAPE-Nacional Eng.Civ. Wilson Lang sobre o tema:
1109 "Os Rumos da Formação Profissional da Engenharia e Agronomia Brasileiras". Destaca que o
1110 evento estadual acontecerá nas dependências do NordLuxxor Hotel, situado na praia de Tambaú,
1111 as 19h30 do dia 09/07/19 e no dia 10/07/19, serão eleitos os delegados, cujas vagas serão:
1112 quatro vagas para profissionais com mandato e quatro vagas para profissionais sem mandato
1113 junto ao Sistema. Para a vaga o profissional deverá apresentar 1 (um) trabalho que a Comissão
1114 avaliará. Informa também que no dia 10/07 será aprovado o Regimento Interno do Congresso.
1115 Agradece a compreensão de todos e encarece dos colegas divulgarem o evento junto aos órgãos
1116 de trabalho e entidades destacando a sua importância. Em seguida faz exposição do material
1117 publicitário para divulgação, como cartazes, folders, faixas, blocos, pastas e crachás. E apresenta
1118 a programação fechada do evento, a saber: **PROGRAMAÇÃO: CAMPINA GRANDE-PB - 02**
1119 **JULHO/19 - TEMA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: Local: Auditório do Instituto Fed. de Educ.**
1120 **Ciência e Tecnologia - IFPB - Campus Campina Grande-PB. 09h00 - Abertura - 09h30 - Palestra:**
1121 **Inovações Tecnológicas no Processo de Desenvolvimento Econômico: Palestrante: Senadora**
1122 **Daniella Ribeiro - 10h20 - Mesa Redonda: Inovações Tecnológicas no Processo de**
1123 **Desenvolvimento sob a Ótica da Engenharia e da Agronomia. Painelistas: Prof. Dr. Kepler Borges**
1124 **França - CTRN - UFCG; Prof. Dr. Francisco Jácome Sarmento - UFPB - 11h40 - Encerramento.**
1125 **PATOS-PB - 03 JULHO/19 - TEMA - RECURSOS NATURAIS: Local: Auditório da Ordem dos**
1126 **Advogados do Brasil - OAB - Seccional de Patos. 09h00 - Abertura - 09h30 -Palestra: A Utilização**
1127 **e Aproveitamento de Recursos Naturais com Sustentabilidade. Palestrante: Eng. Eletric. Robson**
1128 **Barbosa - Secretário Executivo do PAC - 10h20 - Mesa Redonda: O Papel da Engenharia e da**
1129 **Agronomia e os Recursos Naturais. Painelistas: Eng. Eletric. Martinho Nobre T. Sousa - Presidente**
1130 **da ABEE-PB; Eng. Eletric. Luiz Carlos C. de Oliveira - Presidente do Conselho de Consumidores da**
1131 **ENERGISA; Eng. Eletric. André Brayner/Eng. Eletric. Victor Lopes - Técnicos da Empresa Rio Alto.**
1132 **11h40 - Encerramento. GUARABIRA-PB - 05 JULHO/19 - TEMA - INFRAESTRUTURA: O/19 -**
1133 **Local: Auditório da Inspeção do CREA-PB -Guarabira. 09h00 - Abertura - 09h30 - Painel: A**
1134 **Governança da Política de Infraestrutura na Paraíba. Painelistas: Deputado Estadual Raniery**
1135 **Paulino; Eng. Civ. Deusdete Queiroga -Secretário de Estado da SERHMACT - 10h20 - Mesa**
1136 **Redonda: A Infraestrutura e o papel da Engenharia e da Agronomia na Sustentabilidade.**
1137 **Expositores: Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Junior - Diretor ABENC-PB; Prof. Dr. Eng. Agr. José**
1138 **Geraldo de V. Baracuhy - UFCG. 11h40 - Encerramento. ENCONTRO ESTADUAL - 10º CEP-PB: 09**
1139 **JULHO/19: TEMA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA - Local:**
1140 **Auditório do Hotel NordLuxxor Tambaú - Tambaú - João Pessoa-PB - 19h00 - Abertura - 19h30 -**
1141 **Palestra: Os Rumos da Formação Profissional da Engenharia e Agronomia Brasileiras. Palestrante:**
1142 **Eng. Civ. Wilson Lang - Presidente do Inst. Bras. de Avaliações e de Avaliações e Perícias de**
1143 **Engenharia - IBAPE Nacional. 10 JULHO/19: 08h30 - Aprovação do Regimento Interno 10º CEP-**
1144 **PB - 09h00 - Mesa Redonda: Governança das empresas de Engenharia e Agronomia. Painelistas:**
1145 **Eng. Civ. José William Montenegro Leal - Presidente do SINDUSCON-JP; Eng. Agr. Gilvan Barbosa**
Ferreira - EMBRAPA Algodão - Campina Grande-PB; 10h30 - Apresentação dos Trabalhos - 14h00
- Plenária Final: Apresentação e aprovação das Propostas; Eleição dos Delegados. 15h30 -
Encerramento. Prosseguindo indaga aos presentes sobre a intenção da confecção de camiseta
com a arte elaborada, propondo que a confecção fique a expensas de cada participante, vez que o
CREA-PB não possui dotação para o tipo da despesa. Ressalta que dessa forma a Paraíba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1146 divulgará a sua delegação. Pede os interessados entrar em contato com o Gabinete da Presidência
1147 dizendo do interesse. Em seguida faculta a palavra, tendo o Conselheiro Luis Eduardo de V.
1148 Chaves se manifestado pela escolha da camisa confeccionada em algodão colorido. O Presidente
1149 diz da dificuldade em encontrar confecção com algodão colorido. O Conselheiro Eng. Eletric.
1150 Antonio da Cunha Cavalcanti se manifesta para proceder com a doação das camisas. O
1151 Conselheiro Eng. Minas Renan Guimarães se manifesta para proceder doação das camisas.
1152 Prossequindo o presidente informar que aquele Conselheiro que tenha interesse em participar, se
1153 manifeste junto ao Gabinete que o CREA-PB custeará a participação. O Conselheiro José
1154 Humberto diz que a MÚTUA aproveitará a oportunidade para realizar ações concernentes ao
1155 projeto MUTUA itinerante, nas cidades do interior do estado. O Presidente agradece a todos e
1156 declara encerrada a presente Sessão Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa,
1157 Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será
1158 rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de
1159 Aragão e pela Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo, 2ª Secretária, para que produza os efeitos
legais-----.

Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão**
Presidente CREA-PB

Eng. Amb. **Alynne Pontes Bernardo**
1ª Secretária